



**GOVERNO DO
ESTADO DO ACRE**
www.ac.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 7 DE OUTUBRO DE 2010

O COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO ESPECIAL DA COVID-19, órgão colegiado auxiliar do Estado nas matérias relacionadas à doença COVID-19, instituído pelo Decreto nº 5.465, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 do Decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020, que delega a este Comitê a competência para editar Resolução com o enquadramento dos setores e das atividades comerciais autorizadas a funcionar de acordo com cada um dos Níveis de Risco estabelecidos no Pacto Acre Sem COVID,

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação realizada no dia 02 de outubro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizado o uso das piscinas, durante o Nível de Atenção (cor amarela), nas academias de ginástica, desde que cumpridas as orientações previstas nos protocolos sanitários estadual e municipais.

Art. 2º A Resolução nº 04, de 20 de agosto de 2020, do Comitê de Acompanhamento Especial da COVID-19, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** ...

...

II – utilização do uso das piscinas com as restrições previstas nos protocolos sanitários estadual e municipais;
...” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua expedição.

Rio Branco-AC, 7 de outubro de 2020.

ALYSSON BESTENE

Coordenador do Comitê de Acompanhamento Especial da COVID-19
Decreto nº 5.465/2020